

022 - AS CONSEQUÊNCIAS DO EXCESSO DE JUDICIALIZAÇÃO CONSUMERISTA NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS: IMPACTO NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO

Giovanna Macarini Jacques

Estudante, Unifatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0009-4557-3957>

<http://lattes.cnpq.br/9581148286939911>

giovannamacarini04@gmail.com

Ricardo da Silveira e Silva

Mestre, UniFatecie.

Paranavaí – Paraná – Brasil

<https://orcid.org/0009-0005-1224-260X>

<http://lattes.cnpq.br/8039040692950939>

ricardo.silveira@fatecie.edu.br

RESUMO: O presente estudo tematiza o excesso de judicialização nas relações consumeristas no âmbito dos juizados especiais cíveis, bem como busca indicar quais os impactos causados no judiciário brasileiro. Primeiramente, é importante frisar que o excesso de judicialização ocorre devido à utilização em abundância da justiça, tendo em vista que o direito de ação, previsto constitucionalmente, garante aos indivíduos o acesso rápido e efetivo à justiça. Nas relações consumeristas, muitas vezes, o consumidor lesado, entende que seu direito deve ser garantido pelo judiciário, e por se tratar de causa de pequena complexidade, a área competente para julgar tal temática, compete aos Juizados Especiais Cíveis. O objetivo geral que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado na análise das consequências do excesso de processos de relações de consumo com ênfase nos juizados especiais cíveis, causando impactos no judiciário brasileiro. A fim de abranger o objetivo geral, serão apresentados os seguintes objetivos específicos norteadores deste projeto: A) demonstrar como se constitui o excesso da judicialização consumerista nos juizados especiais e como o entendimento jurisprudencial e doutrinário se posiciona a respeito; B) abordar a origem e os princípios dos juizados especiais cíveis e como se relaciona com o crescente número de demandas judiciais na esfera consumerista; C) analisar os impactos causados com o abarrotamento do Poder Judiciário; D) abranger possibilidades alternativas à busca dos direitos da sociedade como exemplo os métodos alternativos de solução de conflitos. A presente pesquisa utilizará a metodologia de análise legislativa de códigos e resoluções, englobando revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores, abordando uma hipótese e procurando responder ela durante o decorrer do desenvolvimento desta pesquisa científica, sendo respondida esta hipótese através de uma interpretação de argumentos, tendo como fundamentos jurídicos, doutrinários, sociais e culturais, tudo referente ao tema as consequências do excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais cíveis e o impacto no judiciário brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender os aspectos jurídicos, sociais e culturais do objeto de estudo. No entanto, também possui uma abordagem quantitativa, pois aborda dados estatísticos acerca do tema, obtidos por meio de estudos de outros pesquisadores. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, no qual se formula uma hipótese inicial e se procura respondê-la ao longo da elaboração do artigo. Os resultados esperados com este estudo estendem-se em identificar e abranger as causas do uso excessivo do judiciário para demandar ações consumeristas em sede de juizados especiais cíveis, bem como, propor novas abordagens como políticas públicas para a implementação de métodos destinados à resolução extrajudicial de litígios.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Direito de Ação. Poder judiciário brasileiro.

INTRODUÇÃO:

A Constituição Federal de 1988 dispõe em seu artigo 5º os direitos e garantias fundamentais à sociedade, no qual assegura dignidade à população. Dentre eles, encontra-se o direito de ação, ou seja, o direito de recorrer à justiça, com o intuito de resolver os litígios e amparar os direitos.

O direito à Justiça, é pleiteado pelo Estado e é acessível a toda a sociedade. Indubitavelmente, as conquistas da Carta Magna de 1988 são inéditas e inconfundíveis. Posto isso, os indivíduos possuem acesso à justiça como garantia fundamental. Ademais, é imputado ao Poder Judiciário o poder de julgar e resolver lides que abrangem danos, risco de dano ou lesão aos direitos dos individuais ou da coletividade.

Para que o indivíduo ameaçado ou lesionado em seus direitos individuais possa exercê-los, basta ingressar com a ação judicial apropriada, conforme a lei com as suas circunstâncias.

Ocorre que, não há uma limitação ou proibição do Estado ao ajuizamento de ações judiciais. Deste modo, a presente pesquisa se estende em elucidar que o Poder Judiciário brasileiro vem sofrendo impactos no que tange ao excesso de judicialização de ações, oriundas das relações de consumo.

O direito do consumidor, previsto constitucionalmente no art. 5º XXXII, e em sua legislação própria, art. 4º, Lei 8.078/90, CDC, garante ao indivíduo a salvaguarda de seus interesses econômicos, o aprimoramento da sua qualidade de vida, além da transparência e responsabilidade do fornecedor, bem como, o equilíbrio nas relações de consumo, além de uma melhoria geral nos serviços públicos.

Com a intenção de facilitar o acesso à justiça, garantindo maior celeridade e economia processual, o Poder Legislativo criou os Juizados Especiais Cíveis, conforme a Lei 9.099/95, promovendo a simplicidade e abrangendo causas de menor complexidade.

Os juizados especiais são compostos de princípios que serão tratados na presente pesquisa. Dentre eles, destacam-se, o princípio da celeridade, oralidade, informalidade e economia processual. Todos estes princípios buscam uma formalidade inferior nos procedimentos judiciais. E, no âmbito judicial, os pleitos formulados nas ações devem ser apresentados de maneira clara e específica, sendo imprescindível a comprovação dos fatos alegados.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Conforme, será abordado durante esta pesquisa, o crescente número de demandas respectivas ao direito do consumidor e propostas nos juizados especiais cíveis estaduais no último ano de 2024, de acordo com o CNJ, atinge o número de 1.274.257.

Insta elucidar que, o Sistema dos juizados especiais cíveis possui um fluxo de processos superior comparado aos demais sistemas, sendo encarregado pelo maior número de demandas pendentes.

Desta forma, o objetivo geral que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado na análise das consequências do excesso de judicialização de relações de consumo com ênfase nos juizados especiais cíveis, identificando e caracterizando as demandas processuais postuladas em abundância, causando impactos no judiciário brasileiro. A fim de abranger o objetivo geral, serão apresentados os seguintes objetivos específicos norteadores deste projeto A) demonstrar como se constitui o excesso da judicialização consumerista nos juizados especiais e como o entendimento jurisprudencial e doutrinário se posiciona a respeito; B) abordar a origem e os princípios dos juizados especiais cíveis e como se relaciona com o crescente número de demandas judiciais na esfera consumerista; C) analisar os impactos causados com o abarrotamento do Poder Judiciário; D) abranger possibilidades alternativas à busca dos direitos da sociedade como exemplo os métodos alternativos de solução de conflitos.

O presente estudo se restringe em aprofundar apenas um período específico de tempo, não se sujeitando as constantes mudanças e evoluções no Sistema Judiciário. Ademais, cumpre esclarecer que a pesquisa se limita em dados disponibilizados publicamente, podendo sofrer falhas ou omissões. Neste sentido, outro ponto que será analisado é a discrepância de interpretações e decisões judiciais em todos os graus de jurisdição, o que impossibilita um resultado concreto. Com isso, é imperioso aduzir que o trabalho está em fase de desenvolvimento, tratando-se de uma temática recente e pouco abordada pela doutrina e jurisprudência.

REFERENCIAL TEÓRICO: De acordo com o entendimento do Autor Humberto Theodoro Junior na obra “Curso de Direito Processual Civil” (2019), o direito de ação disposto no art. 5º, XXXV, CF, abrange garantias individuais, bem como garantias estruturais, sendo o acesso à justiça confirmado a todas as pessoas físicas e jurídicas o poder de recorrer ao Judiciário, com o fim de obter a resolução de



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025

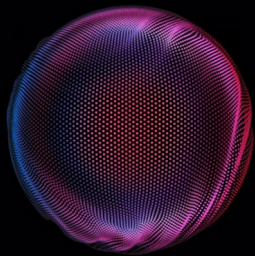


seus conflitos, assegurando o direito ao contraditório e ampla defesa e respeitando os princípios do devido processo legal e duração razoável do processo.

Em concordância com o tema do presente estudo, de acordo com os Autores Claudia Maria Ferreira de Souza, Sergio de Souza Salles e Denise M.N. Nascimento Lopes Salles em “Sistema de Justiça Brasileiro: uma análise da litigiosidade e seus Impactos no Acesso à Justiça” (2022), elucidam que em decorrência dos direitos e garantias fundamentais previstos constitucionalmente, o Poder Judiciário passou a tratar todas as demandas subordinadas a ele, gerando um protagonismo, por ser a preferência primordial da sociedade no que tange a solução de conflitos. Dessa forma, notou-se neste cenário a intensificação de mecanismos voltados a ampliação do acesso à justiça, com isso, criou-se os Juizados Especiais Cíveis. Outrossim, diante das inúmeras causas de conflitos decorrentes de evoluções sociais, estimula o Judiciário a agir de maneira inflexível e nivelada. Esta situação tem ocasionado uma desarmonia na prestação jurisdicional, exacerbado pela insuficiência do Estado em equilibrar a crescente demanda processual.

Posto isso, Ramos e Milhomem (2016), entendem que em decorrência do número excessivo de demandas judiciais que devem ser analisadas, a função jurisdicional se distancia do princípio da celeridade processual. Todavia, a concentração de processos judiciais em um único sistema judiciário, como o Juizado Especial, resulta em atraso e abarrotamento deste sistema, impossibilitando a efetividade dos princípios e direitos fundamentais. Constata-se que atualmente existe um trâmite processual extremamente lento, instável e subjetivo, notadamente quando o Poder Judiciário se mostra irresoluto e indefinido perante as inúmeras evoluções sociais. Deste modo, torna-se indispensável a estipulação de limites a judicialização em massa, principalmente no que se refere as demandas relacionadas ao direito do consumidor, essencialmente quando a empresa/fornecedor se recusa em solucionar o conflito, promovendo a mora no trâmite processual, bem como uma possível condenação.

Segundo o ministro do STF, Luiz Fux, o Sistema Judiciário Brasileiro sofre com o excesso de judicialização, posto que os tribunais tendem a ignorar certas demandas, devido a alta quantidade de processos em trâmite, que versam sobre casusas de baixa complexidade e não requer demasiada cautela. Ainda, aduz que o Judiciário só age por meio de incentivo ou estímulo, e não de maneira arbitrária.



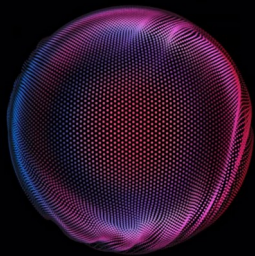
VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



A presente pesquisa buscou analisar os dados expostos pelo relatório “Justiça em Números” do CNJ em 2024, e com relação aos juizados especiais cíveis, instituídos pela Lei 9.099/95, estes possuem competência para conciliar e processar o julgamento e execução de causas de menor complexidade, das quais não podem ultrapassar o valor de quarenta salários mínimos. Sendo assim, no âmbito da Justiça Estadual, existem 10.451 unidades judiciárias, dentre elas, 1.338 são os Juizados Especiais, representando 66,8% total. As demandas relacionadas ao direito consumerista têm relativamente certamente um destaque devido a frequência na Justiça Estadual, sobretudo no que diz respeito à restituição por danos materiais e indenização por danos morais, com isso, apropriando-se um dos maiores números de demandas ajuizadas no ano de 2023. Os sistemas dos juizados especiais demonstram um fluxo considerável destes processos, sendo encarregado pelo maior quantitativo de ações por ano. É importante elucidar que entre o ano de 2022 e 2023 houve um aumento de 1,1% no ajuizamento de ações, este aumento ocorreu principalmente nos Juizados Especiais.

METODOLOGIA: A metodologia a ser utilizada durante a elaboração desta pesquisa científica se baseia na metodologia de revisão sistemática da literatura, também conhecido como RSL. Fundamentando-se através de análise legislativa de códigos e resoluções, englobando revisão de reportagens sobre o tema, leitura de artigos e doutrinas de outros autores, abordando uma hipótese e procurando responder a ela durante o decorrer do desenvolvimento desta pesquisa científica, sendo respondida esta hipótese através de uma interpretação de argumentos, tendo como fundamentos jurídicos, doutrinários, sociais e culturais, tudo referente ao tema as consequências do excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais cíveis: impacto no judiciário brasileiro. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, pois busca compreender os aspectos jurídicos, sociais e culturais do objeto de estudo. No entanto, também possui uma abordagem quantitativa, pois aborda dados estatísticos acerca do tema, obtidos por meio de estudos de outros pesquisadores. O método utilizado é o hipotético-dedutivo, no qual se formula uma hipótese inicial e se procura respondê-la ao longo da elaboração do artigo científico. A hipótese proposta neste estudo é que o excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais causa um desencontro com os princípios primordiais da celeridade, oralidade e economia processual. Além disso, é importante esclarecer que existem outros métodos de facilitação e solução de conflitos que não são utilizados ou conhecidos pela



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



sociedade, devido a uma ausência de informação e divulgação. Diante disso, perfaz muitas vezes a utilização do meio judiciário, que não consegue desempenhar a função de julgar todos os processos de maneira célere e de acordo com a ordem preferencial. A pesquisa utiliza a técnica de investigação bibliográfica, com métodos de procedimento histórico e hermenêutico. Além disso, realiza-se uma análise documental, avaliando políticas públicas e legislações brasileiras relacionadas à utilização excessiva do poder judiciário nos juizados especiais cíveis. Ademais, concretiza-se o estudo documental, no qual busca avaliar políticas públicas e legislações brasileiras no que tange à utilização dos juizados especiais cíveis para resolução de demandas judiciais. Para ampliar a qualidade da pesquisa será feito um estudo jurisprudencial dos Tribunais de Justiça e Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar quais os impactos gerados no judiciário. Também será analisado a relevância e impactos causados como abarrotamento processual. Por fim, o estudo de caso irá incluir de que maneira ocorre o excesso de judicialização na área consumerista se caracteriza no mundo jurídico, e como é o entendimento do magistrado perante este tema.

RESULTADOS ALCANÇADOS OU ESPERADOS: Primeiramente, insta salientar que a presente pesquisa científica está em fase de desenvolvimento, tratando-se de uma temática que ainda está sendo estudada e analisada pelos pesquisadores e doutrinadores, a cada dia que passa vem sendo modificada e alterada conforme as determinações legais assim como as novas exigências sociais que nascem continuamente. Todavia, com base na análise e na interpretação dos dados coletados ao longo do estudo, tem-se como resultados alcançados ou esperados o êxito no alcance e objetivos elencados durante o decorrer do resumo. Possui como uma de suas finalidades, identificar que devido ao excesso de judicialização consumerista no âmbito dos juizados especiais cíveis há um impacto no judiciário brasileiro, podendo causar o entrave na resolução das demandas processuais, contrariando os princípios da celeridade e duração razoável do processo. Além disso, espera-se que esta pesquisa possa contribuir para a elaboração de propostas críticas sociais e práticas, tanto no aspecto da melhoria das políticas públicas já existentes quanto para aquelas que ainda precisam ser implementadas no ordenamento jurídico brasileiro. Políticas públicas, que visam garantir o acesso à justiça, bem como a resolução de conflitos de maneira extrajudicial. Essas propostas devem também auxiliar para o alívio no Poder Judiciário, que constantemente vem sofrendo com os impasses ante a



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



mora processual. Deste modo, entende-se que a acessibilidade à justiça além de ser um espaço pacificado, poderá desempenhar a função jurisdicional adequada da maneira justa, de modo que promova imparcialidade e garanta que toda a sociedade tenha sua demanda resolvida de forma efetiva e atendendo o princípio da celeridade processual, dessa forma, o sistema contribui para a composição de uma sociedade igualitária. Possui também como um dos resultados esperados desta pesquisa é a realização de uma análise de dados estatísticos e jurisprudências com o fim de entender como se posiciona o magistrado a respeito do tema apresentado. Com isso, o presente trabalho não busca trazer resultados lógicos e conclusos, tendo em vista a ausência de pacificação no que tange a judicialização excessiva que ocorre nos juizados especiais cíveis, especificamente na área do consumidor, sendo possível apenas a confirmação dos fatos expostos. Contudo, a presente pesquisa possui a intenção de explorar as consequências sociais e econômicas da temática abordada, bem como, considerando a perspectiva dos consumidores, tal como a eficácia das alternativas impostas. A análise das práticas recorrentes irá revelar lacunas para a adoção de melhorias relevante, as quais promovem um sistema honesto e eficaz.

REFERÊNCIAS:

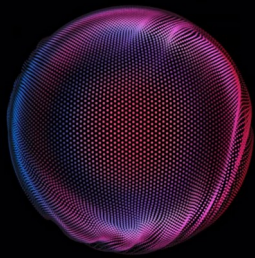
BRASIL. Lei nº 9.099, de 26 de Setembro de 1995. **Juizados Especiais Cíveis e Criminais**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9099.htm. Acesso em: 28/03/2025.

BRASIL. Lei nº 8.078, de 11 de Setembro de 1990. **Código de Defesa do Consumidor**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8078compilado.htm. Acesso em: 28/03/2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28/03/2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Abuso do direito de ação: o reconhecimento de limites no acesso à Justiça**. [Brasília]: Superior Tribunal de Justiça, 27 ago. 2023. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/27082023-Abuso-do-direito-de-acao-o-reconhecimento-de-limites-no-acesso-a-Justica.aspx>. Acesso em: 01/04/2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ministro Luiz Fux fala sobre desafios do excesso de judicialização em palestra em SP**. 08, ago. 2022. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=491932&ori=1>. Acesso em: 04/04/2025



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em números 2024/** Conselho Nacional de Justiça. – Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <http://cnj.jus.br/pesquisas-judiciarias/justica-em-numeros/>. Acesso em: 03/04/2025.

DA MATTA CHASIN, Ana Carolina. O juizado especial cível e a reforma do Judiciário no Brasil. **Teoria & Pesquisa Revista de Ciência Política**, v. 21, n. 1, 2012. Disponível em: <https://teoriaepesquisa.ufscar.br/index.php/tp/article/download/285/208>. Acesso em: 01/04/2025.

DE SOUZA, Claudia Maria Ferreira; DE SOUZA SALLES, Sergio; SALLES, Denise Mercedes Núñez Nascimento Lopes. **Sistema de justiça brasileiro: Uma análise da litigiosidade e seus impactos no acesso à justiça**. Lex Humana (ISSN 2175-0947), v. 14, n. 1, p. 1-20, 2022. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/LexHumana/article/view/2190>. Acesso em: 04/04/2025.

DO CONSUMIDOR, Código Brasileiro de Defesa. Curso de direito do consumidor. **São Paulo: Saraiva**, 2004. Disponível em: <https://parademinas.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/08/Curso-Direito-do-Consumidor.pdf>. Acesso em: 02/04/2025.

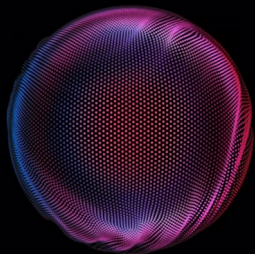
FRANCO, Marcelo Veiga; LEROY, Guilherme Costa. **Boa-Fé Processual e Abuso do Direito de Ação: O Assédio Processual Definido pelo Superior Tribunal de Justiça e Outras Modalidades Estrangeiras de Ilícito Processual**. Revista de Processo| vol, v. 356, 2024. Disponível em: https://www.academia.edu/download/118246404/BOA_FE_PROCESSUAL_E_ABUSO_DO_DIREITO_DE_ACAO_Marcelo_Veiga_Franco_e_Guilherme_Leroy.pdf. Acesso em: 01/04/2025.

JUNIOR, Joao Carlos Leal; NETO, Carlos Picchi. **Acesso à Justiça e Abuso do Direito de Ação**. Revista Cidadania e Acesso à Justiça, Florianópolis, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1085–1103, 2015. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/475>. Acesso em: 01/04/2025.

JUNIOR, Humberto Theodoro. **Curso de Direito Processual Civil**. 60ª Edição. Editora Forense, 2019.

NUSS, Rodrigo; GIANEZINI, Kelly. **Os princípios constitucionais do direito de ação diante da morosidade processual**. HOLOS, v. 3, p. 290-304, 2016. Disponível em: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=481554866022>. Acesso em: 29/03/2025.

RAMOS, Edith Maria Barbosa; MILHOMEM, Maria José Carvalho de Sousa. Acesso à Justiça: Quando a Morosidade e Litigiosidade Representam Entraves à Realização da Justiça. **Revista Cidadania e Acesso à Justiça**, Florianópolis, Brasil, v. 2, n. 1, 2016. DOI: 10.26668/IndexLawJournals/2526-026X/2016.v2i1.356. Disponível em: <https://indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/356>. Acesso em: 04/04/2025.



VII CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITOS HUMANOS E NOVOS PARADIGMAS

12 a 15 de Maio de 2025



RODRIGUES, Victor Martins Ramos; IWANAMI, Kamila Aparecida; RODRIGUES, Arthur Martins Ramos. **A garantia constitucional do acesso à Justiça e os abusos no direito de ação – morosidade do Judiciário e propostas para melhorias**. 2014. Disponível em: [https://www.academia.edu/download/118246404/BOA_FE_PROCESSUAL_E_ABUSO_DO_DIREITO_DE_ACAO](https://www.academia.edu/download/118246404/BOA_FE_PROCESSUAL_E_ABUSO_DO_DIREITO_DE_ACAO_Marcelo_Veiga_Franco_e_Guilherme_Leroy.pdf) Marcelo Veiga Franco e Guilherme Leroy.pdf. Acesso em: 01/04/2025.

SOARES, Evanna. **Juizados Especiais Cíveis**. Artigo disponível no site do MPT, PRT22, 2001. Disponível em: <https://www.cursosavante.com.br/cursos/curso195/conteudo8739.pdf>. Acesso em: 01/04/2025.

TINOCO, Tiago José Oliveira. **O abuso do direito de ação: consequências processuais**. 2020. Dissertação de Mestrado. Universidade do Porto (Portugal). Disponível em: <https://search.proquest.com/openview/25a824e7056ddb216beb7d28fa233148/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>. Acesso em: 01/04/2025.